

*As comissões*  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

52/10

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

**PROJETO DE LEI Nº 45 /2021**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 1500

Data 15/10/21

“Institui o “Selo Escola Amiga do Autismo” no âmbito do Município e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Selo Escola Amiga do Autismo” no âmbito do Município.

§ 1º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto à incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º A obtenção do “Selo Escola Amiga do Autismo” deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no §1º do artigo 1º desta lei.

**Art. 2º** É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o “Selo da Escola Amiga do Autismo” em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

I – Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);

II – Conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;

III – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do “Selo Escola Amiga do Autismo”, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade. Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o " Selo da Escola Amiga do Autismo " e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.



**Art. 6º** As despesas para implantação do Sistema descrito no artigo 1º da presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,  
AOS 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**ANDERSON GODOI  
PRESIDENTE**

**ÀS COMISSÕES**  
em 17/10/21  
  
**Presidente**

**Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA**  
Sala de Sessões 20/10/21  
  
**Presidente**  
  
**1º Secretário**





Proc. 254/21 Fls. 04  
Rubrica: *pp*

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar o selo escola amiga do autismo.

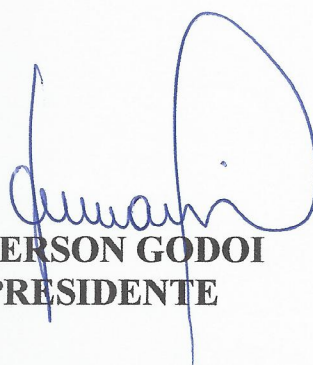
O selo será conferido as escolas que comprovadamente contribuem a inclusão social de pessoas portadores do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização das relações de trabalho, no seu quadro de funcionários contratando diretamente quanto dos que eles prestam serviço através de terceiros como quanto a incluir alunos portadores do transtorno autista promovendo a inserção dos mesmo junto comunidade escolar dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

Neste intuito a inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA) e a conscientização da família, da sociedade e do estado.

Cumpre ressaltar que esta iniciativa contempla a já manifesta vontade de vereadores desta casa legislativa.

Diante do exposto a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,  
AOS 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**ANDERSON GODOI  
PRESIDENTE**